



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olímpio

EMENDA N.º - CCJ
(à PEC n.º 187, de 2019)

Suprima-se o art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 187, de 2019.

Justificação

O dispositivo pretende que os valores destinados aos fundos revogados, durante o período dado para que sua existência seja convalidada pelo Poder Legislativo do respectivo ente, sejam utilizados para abatimento dos juros da dívida pública.

Nesse ponto esclarecemos que a entrega dos recursos dos fundos públicos aos bancos (que são os credores das dívidas) pode gerar um excesso de liquidez no mercado (dinheiro disponível em circulação), gerando desvalorização de nossa moeda (oferta versus demanda) e impelindo que o Banco Central adote medidas para enxugar o mercado. No caso, o Bacen lançará mão de operações compromissadas, ou seja, emitirá títulos com compromisso de recompra futura e, claro, com a correção do capital. Desse modo, a utilização dos saldos dos fundos públicos que vierem a ser extintos para pagar dívida somente representará a troca de uma dívida por outra.

Melhor seria se esses saldos fossem utilizados para recompor a capacidade de investimento público, como forma de aquecer a economia e instalar infraestruturas que possibilitem o crescimento da produção. Tal medida poderá ser precursora de aumento de arrecadação, possibilitando que o nível de endividamento público tome uma direção descendente, dentro de limites que proporcionem segurança aos olhos dos investidores, com efetiva diminuição do estoque da dívida





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

pública. E, para tanto, não se faz necessário as amarras de um dispositivo constitucional, que engessar a gestão destes recursos.

Pode-se alegar que não há espaço para a utilização desses recursos devido a limitação imposta pelo Teto de Gastos, mas há alguns fatores que devem ser levados em consideração. Primeiramente, o fato de que ao longo do tempo o espaço orçamentário criado pela reforma da previdência já aprovada pelo Congresso Nacional surtirá efeito sobre as despesas discricionárias, e outra é que não necessariamente os saldos deverão ser aplicados todos de uma só vez, uma vez que são recursos financeiros e não orçamentários, restando assim em conformidade com o Novo Regime Fiscal.

Desta forma, em nosso entendimento, melhor seria a destinação dos saldos dos fundos não mantidos pelos poderes legislativos para investimentos em infraestrutura, como por exemplo nas obras previstas no §15 do art. 165 da Constituição, na proporção de 20% ao ano.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para a emenda em tela.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Senador Major Olimpio
PSL/SP



SF/19093.60573-88